



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – SMDF, visando estabelecer as diretrizes do mecanismo de inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, situado em Brasília - DF, no Setor de Administração Federal Sul (SAF Sul), Quadra 04, Conjunto C, CNPJ/MF nº 26.989.715/0003-74, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, portadora da Matrícula nº 458, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 51, inciso XXIV, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, do Sr. Procurador-Geral da República, daqui por diante designado MPF/PGR, **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**, situada em Brasília - DF, no SAS Quadra 5, Bloco 8, CNPJ/MF nº 26.989.715/0064-96, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI**, portador da Matrícula nº 746, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU, Seção 2, por diante designado PRR 1ª Região, **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, situada em Brasília - DF, no SGAS 604, Lote 23, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0012-65, neste ato representado pela Senhora **ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA**, Matrícula nº 912, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de

2023, publicada no DOU, Seção 2, daqui por diante designado PRDF, **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, situada em Brasília - DF, no SGAS 604, Lote 22, CNPJ/MF nº 03.920.829/0001-09 neste ato representado pela Senhora **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**, portadora da Matrícula de nº 746, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR/MPU nº 278, 2023, daqui por diante designado ESMPU, e de outro lado o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 15.169.975/0001-15, com sede em Brasília - DF, no Anexo do Palácio do Buriti – 8º andar, doravante denominada SMDF, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher do DF, Senhora **GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Matrícula 282.126-5, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no DODF, Seção II, de 01/01/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.00.000.001682/2025-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, na Portaria PGR/MPF nº 971/2024 e na Resolução CNMP nº 264/2023, e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer ações conjuntas que assegurem a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelos partícipes, nos termos da Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023, e da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES

Os contratos firmados pela PGR, PRR 1ª Região, PRDF e ESMPU, que tenham por objeto a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art 6º da Lei nº 14.133, de 2021, deverão prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, em percentual de no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas;

Parágrafo primeiro. O disposto no caput deste artigo é aplicável a contratos com quantitativo

mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

Parágrafo segundo. A reserva de vagas prevista no caput deste artigo pode ser aplicada para contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores, sendo sua aplicação facultativa, os partícipes podem optar por aplicar cota em outra porcentagem.

Parágrafo terceiro. As vagas incluídas no percentual previsto no caput deste artigo incluem mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006.

Parágrafo quarto. As vagas serão destinadas, prioritariamente, a candidatas que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência; pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo quinto. As empresas prestadoras de serviços deverão realizar processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido pela SMDF.

Parágrafo sexto. A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Parágrafo sétimo. Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito dos partícipes conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o caput, cujo percentual deve ser obedecido durante toda a execução contratual.

Parágrafo oitavo. O disposto no caput é válido para os postos de trabalho fixos, não incluídas as coberturas.

Parágrafo nono. Na aplicação da porcentagem estabelecida no caput, deve-se arredondar as frações para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo décimo. Os contratos vigentes podem aderir, valendo-se de termo aditivo, aos comandos expostos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se, visando ao objetivo proposto, a atuar em parceria,

atendendo às seguintes condições:

- I - intercambiar as informações, os documentos e o apoio-institucional necessários à consecução do objeto estabelecido;
- II - propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objeto;
- III - desenvolver política comum de segurança para observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- IV - o sigilo das informações pessoais deve ser mantido por todas as pessoas envolvidas, representantes das empresa, gestores e fiscais de contrato;

Parágrafo único. Nas comunicações eletrônicas realizadas entre os partícipes, empresa contratada e a SMDF, as mulheres deverão ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGR, PRR 1ª REGIÃO, PRDF E ESMPU

A PGR, PRR 1ª REGIÃO, PRDF E ESMPU obrigam-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

- I - Encaminhar à SMDF, na data da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados;
- II - Autorizar a empresa contratada a solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos necessários à admissão no cargo, bem como no caso de demissões das mulheres, quando houver, para eventuais substituições;
- III - Encaminhar, anualmente, à SMDF documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SMDF ateste o cumprimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.
- IV- Autorizar a liberação das colaboradoras contratadas para acompanhamento psicossocial

nas Unidades da SMDF ou nas dependências dos partícipes mediante a solicitação das executoras da SMDF, por e-mail, no prazo mínimo de 01 (uma) semana de antecedência;

V - Informar a empresa de que o processo seletivo deverá ser realizado com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela SMDF;

VI - Solicitar à empresa que emita Declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a SMDF na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos;

VII - Promover encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica; e

VIII - Incluir, nos termos aditivos dos contratos vigentes, cláusula que contemple o objeto deste Acordo, e informar à SMDF com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso IV, será exigida a devida comprovação por meio de documento emitido pelo(s) mecanismo(s) de atendimento respectivo ou da SMDF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMDF

A SMDF obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e, em especial:

I - Elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelos partícipes para prestação de serviços continuados e terceirizados;

II - Fornecer à empresa contratada pelos partícipes a relação nominal e os currículos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada;

III - Emitir declaração de que a empresa contratada pelos partícipes realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pela SMDF e informar a quantidade de mulheres contratadas;

IV - Promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses;

V - As atividades referentes ao plano de acompanhamento psicossocial da mulher em situação

de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar contratada poderão ser realizadas no horário da jornada de trabalho, sugerindo-se a inserção de cláusula de abono de horas, no respectivo contrato, para tal fim;

VI - Apresentar aos partícipes, até 15 (quinze) dias após assinatura do Acordo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;

VII - As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas aos partícipes com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência por e-mail ou ofício. Deve-se, preferencialmente, encaminhar cronograma com as datas para atendimento, e aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora;

VIII - Emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa para que seja abonado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de atendimento psicossocial pela mulher contratada, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais;

IX - Emitir Declaração de Cumprimento do Percentual mínimo de 5% (cinco por cento) na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, pelas empresas prestadoras de serviços a cada 6 (seis) meses;

X - Informar aos partícipes, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;

XI - Disponibilizar aos partícipes relação contendo existência de Medidas Protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

Parágrafo primeiro. As atividades a que se refere o inciso V desta cláusula poderão ser realizados tanto nos equipamentos públicos vinculados à SMDF quanto nas dependências dos partícipes conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à SMDF e por meio da articulação de serviços da rede pública que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

Parágrafo segundo. As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas aos partícipes com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência, por e-mail ou ofício, devendo preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

Parágrafo terceiro. A SMDF deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste instrumento, dar-se-ão conforme planejamento de ações no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo único. À gestão compete dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente acordo de cooperação.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Os partícipes aderem à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e, se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes. Os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho de atribuições a serem executadas por força deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do presente acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades,

sendo permitida a c o n s e r v a ç ã o para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo quarto. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste acordo de cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se, aos partícipes, responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


O presente acordo de cooperação será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e pela SMDF no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como divulgação nos sítios eletrônicos oficial dos partícipes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento para todos os fins de direito.

| | |
|--|---|
|  ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Secretária-Geral do MPF | |
|  GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal |  JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI Procurador Regional da República |
|  ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA Procuradora da República |  RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO Procuradora Regional da República |

Esse Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 02/2025.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

02/2025 PLANO DE TRABALHO

(Sem repasse de recurso financeiro)

1 - DADOS CADASTRAIS

| | |
|------------------------|--|
| Partícipe 1: | Ministério Público Federal - Procuradoria-Geral da República - MPF/PGR |
| CNPJ/MPF | 26.989.715/0050-90 |
| Endereço: | SAF Sul Quadra 4, Conjunto C |
| Cidade: | Brasília-DF |
| CEP: | 70.050-900 |
| /*- il: | pgr-gestaocontratual@mpf.mp.br |
| Nome do Dirigente | Eliana Peres Torelly de Carvalho |
| Função: | Secretaria-geral do MPF |
| Matrícula: | 458 |
| Esfera administrativa: | Federal |

| | |
|------------------------|--|
| Partícipe 2: | Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal |
| CNPJ/MPF | 15.169.975/0001-15 |
| Endereço: | Anexo do Palácio do Buriti, S/N, 8º andar, Sala 802 |
| Cidade: | Brasília - DF |
| CEP: | 70.075-900 |
| e-mail: | agendagab@mulher.df.gov.br , gabsmdf@mulher.df.gov.br |
| Nome do Dirigente | Giselle Ferreira de Oliveira |
| Função: | Secretária de Estado |
| Esfera administrativa: | Distrital |

| | |
|------------------------|--|
| Partícipe 3: | Procuradoria Regional da República da 1ª Região |
| CNPJ/MPF | 26.989.715/0064-96 |
| Endereço: | SAS Quadra 5, Bloco E, Lote 8 |
| Cidade: | Brasília - DF |
| CEP: | 70.655-775 |
| e-mail: | pedrodias@mpf.mp.br |
| Nome do Dirigente | José Robalinho Cavalcanti |
| Função: | Procurador Regional da República - Chefe |
| Esfera administrativa: | Federal |

| | |
|------------------------|---|
| Partícipe 4: | Procuradoria da República no Distrito Federal |
| CNPJ/MPF | 26.989.715/0012-65 |
| Endereço: | SGAS 604, Lote 23, Avenida L 2 Sul |
| Cidade: | Brasília - DF |
| CEP: | 70.200-640 |
| e-mail: | israelcoelho@mpf.mp.br |
| Nome do Dirigente | Anna Carolina Resende Maia Garcia |
| Função: | Procuradora da República - Chefe |
| Esfera administrativa: | Federal |

| | |
|------------------------|--|
| Partícipe 5 : | Escola Superior do Ministério Público da União |
| CNPJ/MPF | 03.920.829/0001-09 |
| Endereço: | SGAS II, Quadra 603, L 2 Sul |
| Cidade: | Brasília -DF |
| CEP: | 70.200-630 |
| e-mail: | sa@escola.mpu.gov.br |
| Nome do Dirigente | Raquel Branquinho Pimenta |
| Função: | Procuradora Regional da República - Chefe |
| Esfera administrativa: | Federal |

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

| | |
|--|----------------------|
| Título: Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar. | |
| PROCESSO: PGEA Nº 1.00.000.001682/2025-89 | |
| Data de assinatura: | |
| INÍCIO: 2025 | TÉRMINO: 2035 |
| O presente instrumento tem por objeto estabelecer Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para o desenvolvimento de ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, visando estabelecer um regime de cooperação entre o MPF/PGR, PRR 1ª Região, PRDF, ESMPU e a SMDF que visa disciplinar ações conjuntas para assegurar a Assistência à Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, por meio da reserva percentual de vagas nos postos de trabalho disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 971/2024, decorrente da Resolução CNMP nº 264/2023. | |

3 - DESCRIÇÃO

| |
|--|
| <p>O Acordo de Cooperação Técnica estabelece que a SMDF será responsável pelo encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendem aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional, viabilizando a ponte entre as empresas contratadas (prestadoras de serviço) e as instituições de apoio às mulheres na situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, além de definir obrigações recíprocas, nas quais os partícipes informam o quantitativo e perfil de vagas existentes e da SMDF de identificar as vítimas que se enquadram no perfil requerido fornecendo relação nominal à empresa contratada.</p> <p>Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos postos de trabalho previstos nos contratos de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra que possuem quantitativos mínimos de postos de trabalho acima de 25 (vinte e cinco) contratados com previsão de inclusão de mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340 de 2006.</p> <p>Prioritariamente, as vagas serão destinadas a candidatas que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência; pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p> |
|--|

4- JUSTIFICATIVA

Instituída pela Resolução CNMP nº 264/2023, a implementação das suas diretrizes foram contempladas pela Portaria PGR/MPF nº 971/2024, e apresenta-se como estratégia capaz de contribuir com o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar, vez que objetiva a inserção de mulheres no mercado de trabalho, oportunizando assim, o resgate de sua autoestima e sua autonomia econômica.

As mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que são vítimas de violência doméstica e familiar necessitam, para a superação de situações de violência, de políticas afirmativas que garantam assistência integral e humanizada, bem como identificar as oportunidades que favoreçam sua autonomia financeira e de equilíbrio biopsicossocial para que possam exercer o pleno domínio de suas decisões.

Assim, trata-se de uma iniciativa com vistas a integrar a rede de proteção às mulheres no atual contexto de nossa sociedade com estabelecimento de cotas nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra .

O acordo justifica-se como forma de resgatar a "*dependência financeira das mulheres em situações de violência doméstica e familiar promovendo oportunidades de qualificação profissional e de geração de renda, viabilizando a autonomia econômica das mulheres.*"

A proteção e inclusão de mulheres vulneráveis no mercado de trabalho é uma questão crucial que envolve diversas dimensões sociais, econômicas e legais. Mulheres em situação de vulnerabilidade como aquelas que enfrentam violência doméstica e familiar, pobreza, discriminação racial ou que pertencem a comunidades marginalizadas, necessitam de práticas que garantam sua segurança pessoal, social e econômica.

5 - RECURSO FINANCEIRO

O Acordo de Cooperação não contempla transferência de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

6 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 10 (dez) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

O Prazo estabelecido procura atender ao princípio da eficiência, evitando despesas com instrução processual desnecessárias.

7 - ABRANGÊNCIA

Será implementado no âmbito das unidades do MPF/PGR em Brasília - DF:

- Procuradoria Geral da República - PGR
- Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR 1ª Região
- Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF
- Escola Superior do Ministério Público - ESMPU

8 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

- Ampliação da política de proteção às mulheres em situação de violência familiar;
- Atendimento a políticas afirmativas previstas em lei;
- Fomento à autonomia financeira como ferramenta de rompimento do ciclo de violência doméstica das mulheres;
- Melhoria na transparência com acompanhamento do preenchimento das cotas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra;
- Acompanhar o cumprimento das cotas pelas empresas;
- Acompanhar a permanência das mulheres no contrato, reclamações e desligamento;
- O sigilo das informações deve ser mantido por todas as pessoas envolvidas, representantes das empresa, gestores e fiscais de contrato;
- A SMDF deve encaminhar aos partícipes, declaração de manutenção das mulheres em situação de violência familiar contratadas pelas empresas e alocadas ao contrato e, o percentual de cumprimento das cotas a cada 6 (seis) meses;
- O percentual de cota pode ser aplicada em contratos com menos de 25 (vinte e cinco) vagas, sendo sua aplicação facultativa mesmo não havendo obrigatoriedade legal para esse tipo de contrato, o partícipe pode optar por aplicar cota em outra percentagem.

9 - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger e observar os deveres da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Resolução CNMP nº 281/2023, republicada em 27/2/2024, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10 - RESULTADOS ESPERADOS

O acordo será executado de forma contínua e implementado integralmente após a assinatura do presente acordo de cooperação técnica.

No âmbito deste acordo, responsabilizam-se os partícipes, na busca pela consecução dos objetivos acima propostos, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas, compartilhando as responsabilidades.

Os órgãos participantes indicarão servidores, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

11 - PLANO DE AÇÃO

| | | OBJETIVO ESPECÍFICO | | |
|-----------------------|--|--|--|--------------------------------------|
| ETAPA | ATIVIDADES/ETAPAS | ÍNICIO | PRAZO DE EXECUÇÃO | RESPONSÁVEL |
| Formalização | Inclusão nos editais de licitação e nos avisos de contratação direta nos Termos Aditivos e nos contratos vigentes, cláusula que contemplem as exigências da legislação vigente, que tem por escopo o objeto deste acordo informando à SMDF do ato. | Início da vigência do Acordo | Nos contratos já adotados e deve ser cumprida nas contratações futuras | MPF/PGR, PRR 1ª Região, PRDF e ESMPU |
| Seleção e Contratação | Autorizar a empresa contratada a solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos necessários à admissão no cargo, e nos casos de demissões das mulheres, quando houver, para eventuais substituições | Após finalização do processo licitatório | 5 dias corridos | MPF/PGR, PRR 1ª Região, PRDF e ESMPU |
| | Realização do processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação da SMDF, com retorno | Recebimento do ofício ou e-mail | 5 dias corridos | Empresa contratada |

| | | | | |
|--------------------------------|--|---|--|--------------------------------------|
| | do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes e os motivos de não contratação por ofício para a SMDF e cópia para os partícipes. | | | |
| Acompanhamento | Promoção de encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar as mulheres em situação de violência doméstica | Início do trabalho efetivo das colaboradoras selecionadas | 15 (quinze) dias após assinatura do acordo | MPF/PGR, PRR 1ª Região, PRDF e ESMPU |
| Monitoramento do Acordo | Envio por ofício e /ou e-mail à SMDF de documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SMDF ateste o cumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) na contratação | Contratação | Anual | MPF/PGR, PRR 1ª Região, PRDF e ESMPU |
| | Emissão de Declaração de Cumprimento do Percentual mínimo de 5% (cinco por cento) na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar pelas empresas prestadoras de serviços. | Recebido do ofício e/ou e-mail | Semestral | SMDF |

12 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os órgãos participantes indicarão servidores, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

Brasília- DF, data da
assinatura.